

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, denominando á Villa do Capão Bonito do Parapanema, Villa do Capão Bonito, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca a fez*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
N. 21

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal da cidade de Araras a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, para empregar o seu producto na construcção de um cemiterio, obrigando-se a mesma camara a pagar juros até o maximo de 12 % ao anno.

Art. 2º O principal e juros serão pagos pelas rendas da municipalidade de Araras.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Araras a contrahir um emprestimo de réis 10:000\$000, para empregar o seu producto na construcção de um cemiterio até o maximo de doze por cento ao anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
N. 22

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica elevada á categoria de freguezia a povoação denominada—*Pederneiras*—no municipio de Lençoes, com a denominação de freguezia de S. Sebastião da Alegria.

Art. 2º Esta freguezia terá as seguintes divisas: começando na barra do Ribeirão dos Patos, subindo por este acima até o Salto que existe na beira do grammado do capitão João Antonio Damaceno e Souza, e d'ahi segue pela estrada que vae ao corrego da Laranja Azeda, subindo por este acima até suas cabeceiras e continuando na mesma direcção pela estrada até o espigão que neste para a fazenda de Antonio Balduino Ferreira ; segue á direita por este espigão

até sahir no Faxinal, e sempre pela estrada até chegar na estrada velha que passa pela tapera do finado Manoel José Ferreira, toma a estrada antiga que vae para o Bahu ú passando pelos Dous Correges onde morou João Joaquim Pereira, pela mesma estrada transando Agua Branca, onde morou Joaquim José Xavier, até a fazenda da finada d Marianna do Bahurú, e por este acima até a barra da agua do Patimonio do lado de dentro do Bahurú, seguindo por esta agua acima até suas cabeceiras em rumo direito á estrada da Rosa e pela estrada até a fazenda de Francisco Thomaz, e dahi pela agua abaixo até o Batalha, comprehendendo o lado direito delle, desde a barra dos Patos até o fim desta divisa

Art 3º A nova freguezia continúa a pertencer ao município de Lençóes.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a povoação denominada—Pedernejras no município de Lençóes, e fixando as respectivas divisas como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 23

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal de S. Carlos do Pinhal a contractar com José Ferreira dos Santos a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres, dentro dos limites da cidade, para o cemiterio publico, sob as seguintes condições :

§ 1º A conducção dos cadaveres deverá ser feita em vehiculos e caixões que a empresa terá, segundo as classes e tabellas estabelecidas pela camara, pzo o transporte pelos particulares ;

§ 2º Em caso de ver a cidade invadida por alguma epidemia, a juizo da camara, soffrerão uma redução da quarta parte, os preços taxados no respectivo contracto ;

§ 3º A concessão do privilegio será pelo prazo de dez annos, podendo este prazo ser prorogado por igual periodo pela mesma camara, si entender conveniente, a bem do serviço publico.

§ 4º A empresa deverá ser montada e funcionar dentro do prazo de um anno a contar da data do contracto, sob pena de caducidade da concessão, pela mesma camara declarada ;

§ 5º A empresa será obrigada a conduzir gratuitamente nos vehiculos da ultima classe os que provarem indigencia com attestado do presidente da camara, do juiz de paz, do parcho, ou de qualquer autoridade policial ;

§ 6º Os cocheiros do serviço da empresa deverão ser peritos em sua arte e ter a maioridade civil.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem,

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.